

**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE
RADIO EMISSÃO - LABRE/SE**

ESTATUTO SOCIAL



FUNDADA EM 08 DE JULHO DE 1966

Varório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4618
Registro de Títulos e
Documentos e da
Pessoas Jurídicas

**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO
EMISSÃO - LABRE/SE**

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

DA LABRE/SE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO, doravante denominado **LABRE/SE**, fundada em 08 de julho de 1966, é uma associação civil de direito privado, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e regida de forma autônoma, detém quadro associativo definido e possui personalidade jurídica própria, com Estatuto Social, Regimento Interno e Códigos próprios.

Parágrafo 1º - A LABRE/SE é agregada a **LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**, entidade de âmbito nacional com sede no Distrito Federal, fundada em 02 de fevereiro de 1934, pelo inter-relacionamento dos seus Conselhos e Diretorias Executivas, onde lhe é assegurado o direito de intervenção e/ou suspensão, conforme condições previstas no Estatuto Social da LABRE

Parágrafo 2º - A LABRE/SE tem foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, e sede própria localizada no Lago do Radioamador, Av. Beira Mar, 15, Bairro São José, CEP 49015-070.

Parágrafo 3º - São símbolos da **LABRE/SE** o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no Regimento Interno;

ARTIGO 2º - A LABRE/SE tem por finalidade promover e estimular:

I – o desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;

II – a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;

III – as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, recreativas e desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do seu quadro social;

IV – a colaboração com os órgãos governamentais e/ou para-governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;

V – o intercambio técnico científico, social e cultural com as LABRE's Estaduais e entidades congêneres;

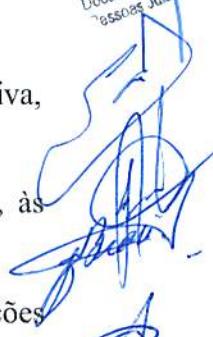
VI – a orientação administrativa e a preparação técnico-operacional dos associados, na execução do Serviço de Radioamador;

VII – a defesa dos direitos e interesses de seus associados na área administrativa, em qualquer instância, desde que relacionados com os fins da entidade;

VIII – as atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à Pátria, às Instituições, à família e à dignidade do ser humano;

IX – a perfeita integração administrativa e operacional das Administrações Estaduais entre si e com a LABRE;

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU/SE
3214-4518
Registro de Filhos e
Documentos das
Pessoas Jurídicas



X – a criação e manutenção de uma Escola de Radioamadorismo, visando proporcionar uma perfeita formação de Radioamadores em todas as modalidades de operação;

XI – a defesa do radioamadorismo junto às autoridades brasileiras e às comunidades internacionais de radioamador;

XII – a realização de concursos radio amadorísticos em âmbito regional, nacional ou internacional, nas várias modalidades, garantindo o cumprimento dos regulamentos;

XIII – a criação e manutenção de Informativo, em todos os meios de comunicação, visando a divulgação de assuntos relacionados aos temas científico, social, cultural e educacional;

XIV – a manutenção da estação PP6AAA, bem como as repetidoras existentes e de outras que venham surgir.

Parágrafo Único – É vedada à **LABRE/SE**, bem como aos seus associados, no exercício do Radioamadorismo, a manifestação e discussão de matéria política, religiosa, racial e comercial.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 3º - São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Estadual

II.1 – Comissão Fiscal;

III.2 – Comissão da Ordem Sergipana do Mérito do Radioamador;

III – Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral é o poder maior da **LABRE/SE** e se constitui da totalidade dos seus associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral a votação será exercida pessoalmente, não sendo admitido em hipótese alguma, o voto por procuração;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Sessão do 10º Ofício
ARACAJU/SE
3214-48-8
Registro de Títulos e
Documentos da
Pássos Judic

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente do Conselho Estadual;

II – por 1/3 (um terço) de seus associados, desde que em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatoriamente através de Edital afixado nas dependências da **LABRE/SE** e suplementarmente, mas não obrigatoriamente, por outros meios de comunicação como internet e jornal de circulação local, devendo constar data, local, horário e pauta dos assuntos a serem discutidos;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Estadual ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que abrirá os trabalhos e colocará em votação o nome dos interessados em presidir a Assembleia Geral. Na impossibilidade da presença dos dois dirigentes, o associado mais antigo do Quadro Social da **LABRE/SE** presente assumirá os trabalhos da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral compor a mesa diretora para iniciar os trabalhos, designando um Secretário, a quem incumbirá lavrar e assinar a Ata, juntamente com o Presidente da Assembleia e demais associados presentes;

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, necessariamente, por voto unitário e secreto da maioria dos seus membros, exceto quando a matéria exigir quórum específico, o qual deverá ser rigorosamente observado sob pena de nulidade;

Parágrafo 6º - Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate ou voto de minerva.

ARTIGO 6º - São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger os Membros do Conselho Estadual;

II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III – rever, em grau de recurso, os atos praticados pelo Conselho Estadual, pela Comissão Fiscal e pela Diretoria Executiva;

IV – destituir os membros do Conselho Estadual, da Comissão Fiscal e da Diretoria Executiva;

V – aprovar o Estatuto Social e/ou alterações que venham ocorrer;

VI – decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

VII – decidir sobre a fusão, transformação ou extinção e sobre a destinação do patrimônio da **LABRE/SE**, que deverá neste caso, ser doado a uma Instituição congênere ou, na impossibilidade, a uma Instituição Beneficente, necessitando que estejam devidamente legalizadas e com um mínimo de 2 (dois) anos de funcionamento;

versão do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4118
Registro de Atos e
Documentos e das
assas Jurídicas



Parágrafo 1º - A fusão, transformação ou extinção da LABRE/SE será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência de 15 (quinze) dias especificamente para esse fim.

CAPITULO III

DO CONSELHO ESTADUAL

SEÇÃO I

ARTIGO 7º - O Conselho Estadual é o órgão máximo da LABRE/SE, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo 1º - O Conselho Estadual é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos através de eleição direta dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 2º - A eleição dos Conselheiros será realizada de acordo com o Código Eleitoral da LABRE/SE;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham mais de um ano de inscrição no Quadro Social da LABRE/SE;

Parágrafo 4º - O Conselho Estadual terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, eleitos pelos seus pares na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo 5º - Só poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual Radioamadores Classe A com mais de 02 (dois) anos de inscritos no Quadro Social da LABRE/SE.

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente será o substituto legal do Presidente, nos seus impedimentos;

Parágrafo 7º - O Conselho Estadual se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, exceto no mês de janeiro, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente da LABRE/SE ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 8º - É competência do Conselho Estadual:

I – convocar as eleições e constituir a Junta Eleitoral;

II – promover alteração do Estatuto Social da LABRE/SE, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

III – aprovar os Regimentos Internos do Conselho Estadual e da Diretoria Executiva da LABRE/SE, e elaborar o Código Eleitoral;

IV – suspender temporariamente ou definitivamente das funções, mediante processo regular, qualquer membro de órgãos da Diretoria Executiva da LABRE/SE que tenha praticado irregularidades administrativas, violando dispositivo Estatutário,



contribuindo para o desprestígio da entidade, e/ou atentando contra seus objetivos e finalidades;

V – empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva da **LABRE/SE**;

VI – delegar, temporariamente, poderes específicos ao Diretor Presidente da **LABRE/SE**;

VII – emitir parecer sobre assunto de sua competência, quando solicitado pelo Diretor Presidente da **LABRE/SE**;

VIII – rubricar, semestralmente, os livros de escrituração contábil, lançando neles, e deles fazendo constar em Ata apropriada, o parecer adequado;

IX – conhecer dos recursos interpostos por associados e julga-los quando de sua competência;

X – apreciar as proposta de admissão de associados;

XI – suspender do exercício do cargo ou cassar o mandato de qualquer membro do órgão de Direção;

XII – julgar os Balancetes e as Contas da Gestão do Diretor Presidente da **LABRE/SE**;

XIII – promover ou determinar diligências julgados necessários, adotando medidas cabíveis, inclusive constituindo Comissão de Sindicância;

XIX – o Diretor Presidente da **LABRE/SE** participará das Reuniões do Conselho Estadual, somente com direito a voz;

XX – é facultado a qualquer associado em dia com suas obrigações sociais, ~~assistir as Reuniões do Conselho Estadual, sem direito de voto.~~

SEÇÃO II

DA COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 9º - A Comissão Fiscal, órgão de representação do Conselho Estadual e a ele diretamente subordinada, compete as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial junto à Administração da **LABRE/SE**.

Parágrafo 1º - A Comissão Fiscal é constituída de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, todos escolhidos e nomeados pelo Conselho Estadual, entre os associados em dia com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período;

Parágrafo 3º - A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura do Conselho Estadual ou na Diretoria Executiva da **LABRE/SE**.

versão do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-0118
Registro de Títulos e
Documentos e dos
assentos Júridicos



ARTIGO 10 – A Comissão Fiscal terá um Presidente eleito pelos seus pares em reunião realizada após a posse dos seus membros, para mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleito;

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Fiscal será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo membro titular mais antigo do Quadro Social da **LABRE/SE**, dentro da Comissão Fiscal;

Parágrafo 2º - Para cada processo a ser analisado, o Presidente da Comissão Fiscal designará um membro titular como relator, a fim de não sobrecarregar os demais membros.

ARTIGO 11 – A Comissão Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, para a tomada de contas da Administração Financeira e Patrimonial referente ao mês anterior e fiscalização da escrituração contábil da Administração da **LABRE/SE**;

II – Extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente, por determinação do Conselho Estadual ou por solicitação do Diretor Presidente da **LABRE/SE**.

Parágrafo 1º - Os relatórios produzidos sobre a tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço anual, são obrigatoriamente assinados pelos 3 (três) membros da Comissão Fiscal;

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento, os membros titulares da Comissão Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes legalmente convocados.

ARTIGO 12 – Compete a Comissão Fiscal:

I – apreciar mensalmente o Balancete de Receitas e Despesas da Diretoria Executiva da **LABRE/SE**, impugnando qualquer operação de fundos ou material porventura realizado sem amparo legal;

II – apreciar o Balanço da gestão anual apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo em Ata própria o parecer adequado;

III – sindicar eventuais irregularidades administrativas, financeiras e patrimoniais, por dever de ofício, por determinação do Conselho Estadual ou por solicitação do Diretor Presidente da **LABRE/SE**;

IV – emitir parecer circunstanciado sobre exame que houver realizado na área de suas atividades e encaminhar para aprovação do Conselho Estadual;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DA ORDEM SERGIPANA DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

ARTIGO 13 – A Comissão da Ordem Sergipana do Mérito do Radioamador é órgão auxiliar do Conselho Estadual, com a finalidade de propor homenagens aos Radioamadores que prestaram e/ou prestam relevantes serviços ao Radioamadorismo Sergipano.

Assinatura de 10º Oficial
APACAJUSE
3214-851
Registro de Filhos e das
Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1º - A Comissão da Ordem Sergipana do Mérito do Radioamador será composta por ex-Diretores Presidentes e associados remidos da **LABRE/SE**;

Parágrafo 2º - A composição e atribuições da Comissão da Ordem Sergipana do Mérito do Radioamador serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho Estadual.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da **LABRE/SE** e será constituída de uma Presidência, uma Vice-presidência, uma Secretaria e Departamentos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente serão escolhidos entre associados com mais de 02 (dois) anos de inscrição no Quadro Social e sejam Radioamadores Classe A, através de eleição direta dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo 2º - A eleição para escolha do Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, como a posse dos mesmos, serão realizadas pelo Conselho Estadual observando o Código Eleitoral;

Parágrafo 3º - Em seus impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Diretor Presidente e este, por sua vez, pelo Presidente do Conselho Estadual;

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva poderá ter até 04 (quatro) Departamentos, que serão administrados por associados radioamadores, em pleno gozo dos seus direitos sociais, escolhidos pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Conselho Estadual;

Parágrafo 5º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente da **LABRE/SE**, tendo vencido menos de um terço (1/3) do mandato em curso, o Conselho Estadual convocará novas eleições. Caso contrário, ou seja, decorrido mais que um terço (1/3) do mandato, assumirá o Vice-Diretor Presidente do Conselho Estadual da **LABRE/SE**;

Parágrafo 6º - O exercício administrativo e econômico-financeiro iniciar-se-ão em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro;

ARTIGO 15 – São atribuições do Diretor Presidente da **LABRE/SE**:

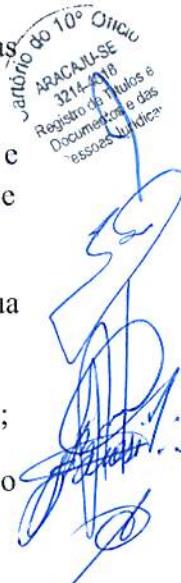
I – A responsabilidade direta pela administração da entidade, bem como outras atribuições previstas no Regimento Interno;

II – Representar a **LABRE/SE** em juízo ou fora dele, inclusive em congressos e reuniões congêneres, por si, ou através de procurador ou representante legalmente constituído;

III – Estabelecer e manter relações oficiais com as autoridades da área sob sua jurisdição;

IV – Manter relações administrativas e sociais com a **LABRE** e suas congêneres;

V – Divulgar semanalmente ou mensalmente, boletim informativo escrito destinado aos associados;



Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
31/4/2018
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

VI – Alienar bens imóveis da entidade, após aprovação pela Assembleia Geral, da LABRE/SE;

VII – Admitir, licenciar e demitir funcionários administrativos, com observância da legislação pertinente;

VIII – Apresentar ao Conselho Estadual o balancete mensal de receitas e despesas de sua gestão;

IX – Apresentar no mês de setembro, ao Conselho Estadual, proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

X – Apresentar ao Conselho Estadual na sua primeira reunião de fevereiro, o Balanço Anual de sua gestão, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro;

XI – Punir administrativamente funcionários do seu quadro;

XII – Na área de sua jurisdição zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais estatutárias, normativas e regulamentares sobre a LABRE/SE e os serviços de radioamador;

XIII – Incentivar e zelar pela manutenção da unidade da LABRE/SE, favorecendo a coesão do seu Quadro Social, estimulando o convívio social, recreativo e desportivo;

XIV – Realizar seminários, encontros, convenções e congressos, na área de sua jurisdição e excursões também fora do Estado;

XV – Baixar normas e diretrizes necessárias à implementação de suas atividades, sem, contudo, colidirem com disposições legais;

XVI – Proceder remessa mensal da cota destinada à LABRE, bem assim de outras obrigações conveniadas.

ARTIGO 16 – São atribuições do Vice-Presidente da LABRE/SE;

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Recomendações do Conselho Estadual para o bom funcionamento da LABRE/SE;

III – auxiliar e assessorar o Presidente nas tarefas administrativas e na execução do planejamento das atividades;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Recomendações do Conselho Estadual para o bom funcionamento da LABRE/SE;

ARTIGO 17 – A Secretaria e os Departamentos terão a suas composições e atribuições definidas no Regimento Interno.

TITULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO V

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU/SE
32144118
Registro de Títulos e das
Passagens Jurídicas



ARTIGO 18 – São considerados associados da **LABRE/SE**, todas as pessoas físicas ou jurídicas que a ela filiem-se na forma prevista neste Estatuto Social.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

ARTIGO 19 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer o seu ingresso no Quadro Social da **LABRE/SE**, formalizando sua solicitação por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A admissão só será efetivada após aprovação pelo Conselho Estadual;

Parágrafo 2º - Para ter direito a voto o associado deverá ser titular do **COER**, respeitando o direito adquirido.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 20 – A exclusão do associado do Quadro Social ocorrerá:

I – por punição;

II – por falecimento;

III – por inadimplência, na forma prevista no Regimento Interno;

IV – por solicitação escrita do interessado.

SEÇÃO III

DA READMISSÃO

ARTIGO 21 – A readmissão do associado no Quadro Social, observarão o trâmite e as condições previstas na **SEÇÃO I**, deste **CAPITULO**.

Parágrafo 1º - Não será readmitido ao Quadro Social da **LABRE/SE** o associado excluído por punição;

Parágrafo 2º - Não será processada a proposta de readmissão de associado excluído por inadimplência, sem que haja a quitação prévia de débitos existentes ou tenha havido perdão da dívida, concedida pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 22 – O Quadro Social da **LABRE/SE** será constituído das seguintes categorias:

I – FUNDADORES – os associados que tenham assinado a Ata de Fundação da Liga de Brasileira de Radioamador/Sergipe - **LABRE/SE**, em 25 de outubro de 1997;

Assinado no 10º Ofício
APACAJU-SE
3214-8810
Registro de Títulos e
Documentos Elétricos
Passos Júdiciais

[Assinatura]

II – CONTRIBUINTES – os associados que tenham assegurado o pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto Social;

III – REMIDOS – os associados que tenham assegurado tal condição na Ata de Fundação da Liga de Brasileira de Radioamador/Sergipe - **LABRE/SE**, em 25 de outubro de 1997;

IV – BENEMÉRITOS – os associados que, em retribuição a atos de benemerência prestados a **LABRE/SE**, façam jus a esta distinção;

V – HONORÁRIOS – os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros que, não pertencendo ao Quadro Social, hajam prestados a **LABRE/SE** ou às telecomunicações brasileiras, serviços considerados relevantes;

VI – AGREMIACÕES – os Clubes de Radioamadores, licenciados e detentores de COER, legalmente constituídos e possuidores de Quadro Social, cujos objetivos sejam idênticos aos da **LABRE/SE**, excetuando-se Agremiações cujo objetivo final seja a prática do Rádio Cidadão (CB ou PX).

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

ARTIGO 24 – São direitos dos associados, somente exercitáveis quando em dia com todas as obrigações sociais:

I – frequentar as dependências da **LABRE/SE** e utilizar-se de tudo que se destinar aos associados, observadas as normas administrativas;

II – votar e ser votado obedecidas as condições estatutárias e regimentais;

III – assistir as reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;

IV – propor a admissão ou readmissão no Quadro Social, obedecendo as condições estabelecidas;

V – sugerir adoção de medidas que julgue ser de interesse da **LABRE/SE** ou do Quadro Social;

VI – solicitar reconsideração de penalidades que haja sofrido;

VII – recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos interessados da **LABRE/SE** ou aos seus próprios;

VIII – participar de atividades promovidas pela **LABRE/SE**;

IX – usar os símbolos da **LABRE/SE**;

X – ter assessoramento da **LABRE/SE** junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao radioamadorismo;

Protocolo do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4819
Registro de Títulos e
Documentos e das
Passagens Judiciais



XI – expedir e receber cartões QSL, via **LABRE/SE**, dentro dos parâmetros, inclusive internacionais;

XII – representar a **LABRE/SE**, quando devidamente credenciado;

XIII – peticionar e representar à Diretoria Executiva ao Conselho Estadual.

Parágrafo Único – Os dependentes dos associados, os Sócios Honorários e Beneméritos, têm direito de frequentar as dependências da **LABRE/SE** e participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente aos associados Radioamadores.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

ARTIGO 25 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, e sendo Radioamador, também a legislação que rege o respectivo serviço;

II – acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes o máximo apoio;

III – promover a **LABRE/SE** através da sua atuação junto a comunidade;

IV – não incluir em suas transmissões, quando Radioamador, critica desairosa ou comentário desabonador, infundado ou deselegante acerca da atuação da **LABRE/SE**, de seus dirigentes, associados ou terceiros, devendo para tanto, utilizar os canais competentes para apresentação de críticas, sugestões, reclamações ou para recorrer de atos que julgue lesivos aos interesses de entidade ou aos seus próprios;

V – satisfazer pontualmente a todas as contribuições a que estiver sujeito;

VI – prestigiar de todas as formas as promoções da **LABRE/SE**;

VII – colaborar com os Serviço de Emergência, sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

VIII – manter o espirito associativo em qualquer circunstância;

IX – comprovar sua condição de associado, sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito;

X – observar as medidas de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer;

XI – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da **LABRE/SE**;

XII – não utilizar o endereço da **LABRE/SE** para receber correspondência, exceto para fins de tráfego de cartões QSL e Diplomas Radioamadorísticos;

XIII – cumprir as obrigações que assumir ao aceitar cargos ou funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito;

Protocolo do 10º Ofício
ARACAJU/SE
3214-4818
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas



XIV – zelar pelo bom conceito da **LABRE/SE**, mantendo atitude elevada dentro ou fora da Sede Social, tratando com urbanidade os diretores, as autoridades, os associados e funcionários.

Parágrafo 1º - Entende-se válidas e permitidas às críticas e as manifestações externadas, via rádio, acerca da atuação da **LABRE/SE** ou seus dirigentes, quando proferidas de forma respeitosa, educadas e na presença do representante legal da entidade ou da pessoa a quem a colocação se refira, de forma a permitir o contraditório, observando, em todos os casos, o Regulamento aplicável aos Serviço de Radioamador.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo aplicam-se a todas as categorias de sócios.

TITULO IV

CAPITULO VIII

DA PERDA DO MANDADO

ARTIGO 26 – Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

- I – sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;
- II – **deixar de comparecer sem motivo justificado a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por ano de exercício funcional;**
- III – praticar ato incompatível com a função de que for titular, provado em processo administrativo;
- IV – praticar ato atentatório aos princípios vigentes de moral e bons costumes ou ao patrimônio social da **LABRE/SE**;
- V – ter cancelado seu COER, perdendo a condição de Radioamador;

Parágrafo 1º - A perda do mandato nas condições deste artigo será determinada:

- I – pelo Conselho Estadual em relação aos seus membros e aos membros da Diretoria Executiva;
- II – pelo Diretor Presidente da **LABRE/SE** em relação aos ocupantes de cargos não eletivos.

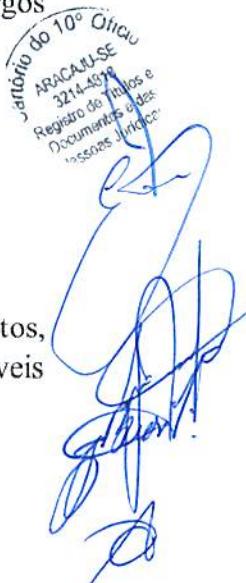
TITULO V

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 27 – Patrimônio da **LABRE/SE** é o conjunto de todos os seus bens e direitos, incluídas as disponibilidades, os créditos a receber, os bens moveis, imóveis e intangíveis que possua ou venha adquirir, originando-se de receitas oriundas de:

- I – taxas de expediente;
- II – mensalidades e emolumentos sociais;



III – dotações orçamentarias federais, estaduais ou municipais, eventualmente consignadas em favor da **LABRE/SE**;

IV – doações, subvenções, auxílios, contribuições, patrocínios ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – rentabilidade de aplicações financeiras e de alugueis;

VI – venda de artigos, publicações, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;

VII – alienação de bens móveis e imóveis e resarcimentos diversos;

VIII – multas e encargos moratórios;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O patrimônio da **LABRE/SE** é absolutamente independente do patrimônio da LABRE;

Parágrafo 2º - O patrimônio da **LABRE/SE** é gerido pelo seu Diretor Presidente, através de seus órgãos auxiliares.

Parágrafo 3º - As disponibilidades financeiras poderão ser aplicadas em títulos garantidos pelo poder público ou em outros mecanismos legais de notória credibilidade.

Parágrafo 4º - **LABRE/SE**, por intermédio de sua Diretoria Executiva, poderá contrair empréstimos ou financiamentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual prevista, desde que o vencimento das parcelas de pagamento não ultrapasse o período de gestão da Diretoria Executiva e que a operação seja aprovada pelo Conselho Estadual, após parecer da Comissão Fiscal.

ARTIGO 28 – Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado, em qualquer órgão da **LABRE/SE**, salvo os administrativos, regidos pela Legislação Trabalhista.

ARTIGO 29 – Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da **LABRE/SE**, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes do cargo ou função que importe a guarda e responsabilidade por seus patrimônios.

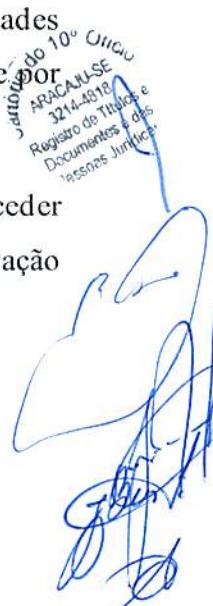
ARTIGO 30 – A Diretoria Executiva da **LABRE/SE** deverá, no mês de agosto, proceder a elaboração do Orçamento Anual – OA para o ano fiscal seguinte e submeter a aprovação do Conselho Estadual, na reunião do mês de setembro.

TITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPITULO X

Assinatura do 10º Ofício
ARACAJUSE
3214-4818
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas



ARTIGO 31 – O exercício financeiro da **LABRE/SE** terá início no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 32 – **As contas da Diretoria Executiva serão prestadas anualmente no mês de fevereiro, perante o Conselho Estadual, observados os ritos previstos neste Estatuto Social, bem como as regras estipuladas no Regimento Interno e em atos baixados pela Comissão Fiscal.**

ARTIGO 33 – As contas serão julgadas:

I – **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – **regulares com reservas**, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Patrimônio da **LABRE/SE**, devendo a Diretoria Executiva adotar as providencias saneadoras requeridas pelo Conselho Estadual;

III – **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) **omissão no dever de prestar contas;**
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar;
- c) dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

ARTIGO 34 – Mensalmente a Diretoria Executiva publicará no quadro de aviso, demonstrativo das receitas e despesas realizadas, de forma detalhada, refletindo os saldos financeiros disponíveis e aplicados.

TITULO VII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 – As eleições para o Conselho Estadual e para a Diretoria Executiva serão realizadas bienalmente.

Parágrafo 1º - As eleições para o Conselho Estadual serão realizadas nos anos pares;

Parágrafo 2º As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas nos anos ímpares;

Parágrafo 3º - As eleições para o Conselho Estadual e para a Diretoria Executiva serão realizadas no mês de junho.

ARTIGO 36 – O processo eleitoral será normatizado pelo Código Eleitoral.



Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4918
Registro de Títulos e
Documentos Jurídicos

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 37 – Ficam garantidos aos atuais membros do Conselho da **LABRE/SE** a permanência no mandato, de acordo com a eleição realizada em 2018, mudando-se apenas a denominação de Conselho da **LABRE/SE** para Conselho Estadual da **LABRE/SE**;

ARTIGO 38 – Ficam garantidos aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor Estadual e Vice-Diretor Estadual a permanência no mandato de acordo com a eleição que os elegeu, permutando-se apenas as denominações para Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da **LABRE/SE**, respectivamente.

Parágrafo Único – Fica o mandato dos membros da atual Diretoria Executiva prorrogado até o mês de junho de 2019, quando deverão ser empossados os novos membros da Diretoria Executiva, a fim de ser cumprido o disposto no **Artigo 35, Parágrafo 3º**.

ARTIGO 39 – É de competência do Presidente do Conselho Estadual da **LABRE/SE** comunicar ao Presidente do Conselho Diretor da **LABRE**, os nomes dos Conselheiros da **LABRE/SE** que tomarão assento naquele Conselho Diretor e o número de votos inerente à **LABRE/SE**, para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias quando convocadas.

ARTIGO 40 – Este Estatuto Social poderá ser reformado somente por decisão da maioria dos associados da **LABRE/SE**, em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada.

ARTIGO 41 – Constituem-se órgãos oficiais de imprensa da **LABRE/SE**: seu mural, o QTC transmitido via rádio, o endereço eletrônico na internet, o site e o boletim escrito.

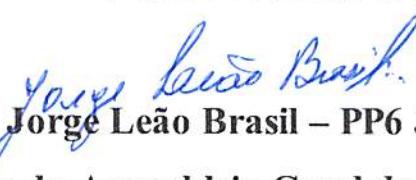
Parágrafo Único – As informações oficiais de entidade deverão estar disponíveis por, no mínimo 15 (quinze) dias, observada disposições contrárias do Estatuto Social, no mural externo à Secretaria, bem como poderão ser requeridas a qualquer tempo pelos associados.

ARTIGO 42 – As Normas, Regras, Regulamentos deverão ser formalizados em documento escrito e colocado à disposição de todos os associados, bem como noticiados na íntegra ao menos no mural da entidade e no QTC transmitido via rádio.

ARTIGO 43 – Ficam revogadas as disposições estatutárias anteriores.

ARTIGO 44 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da **LABRE/SE**.

APROVADO em reunião da Assembleia Geral, realizada na Sala de Reuniões da **LABRE/SE**, em 11 de março de 2022


Jorge Leão Brasil – PP6 JB


Presidente da Assembleia Geral da **LABRE-SE**

Protocolo do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4918
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas



Emanoel Oliveira Braz – PP6 DA

Secretário da Assembleia Geral da LABRE-SE



José Ivan Gomes

Presidente da LABRE/SE



Arildo Oliva França Filho

OAB/SE 9051

(patrocínio gratuito)



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

24/05/2023 17:48

<https://www.tjse.jus.br/x/8ZCZDK>



20232950003235

| | |
|---|--|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 35 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4810 | Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A02</u> Sob Nº <u>115</u> Aracaju <u>24/05/2023</u> <u>Debora Carvalho da Paixão Sc.</u> Oficial |
|---|--|

Ofício do 10º Ofício
ARACAJU/SE
3214-4818
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Guia nº 156230003250
Valor R\$ 80,16

Debora Carvalho da Paixão Sc.
Escrevente